

LEI Nº 734, de 18 de maio de 1999

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de passagem pelo uso do transporte coletivo prestado por veículos de propriedade do Município de São João e por veículos de propriedade de particulares que exploram transporte coletivo em regime de permissão ou concessão do Município de São João, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos.

Parágrafo único. Fica limitado em número de 2 (duas) passagens de ida e volta por mês para cada pessoa.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício o interessado deverá apresentar documento comprobatório de idade e residir no Município de São João.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 383/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 18 de maio de 1999.

DIRCEU MEZZAROBÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 18 de maio de 1999.

OVILDO PEDROLO
Dir. do Dpto. de Adm.